



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 538/93 - DE, 07 DE MAIO 1.993.

“CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, exceto aquele em débito havido com o Imposto sobre Vendas a varejo de Combustíveis – IVV – COMBUSTÍVEIS, terão Anistia Fiscal Parcial para pagamento além de outras vantagens, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Os Contribuintes a que se refere o Artigo 1º desta Lei, terão os seguintes descontos:

I – Para pagamento até 31/05/1.993, 80% (oitenta por cento), sobre o débito pendente, mais 20% (Vinte por cento), de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1.993 para pagamento a vista;

a) Para os débitos pendentes até CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até cinco vezes, com 65% (sessenta e cinco por cento), de desconto, e débitos acima de CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até 10 vezes com 50% (cinquenta por cento), de desconto.

II - Para pagamento até o dia 10/06/1.993, 50% (cinquenta por cento), de desconto especial sobre o débito pendente, mais 10% (dez por cento), de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1.993, quando de seu pagamento no prazo legal.

III - Para pagamento até 30/06/1.993, 30% (trinta por cento), sobre o débito pendente, mais 10% (dez por cento), de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1.993, quando de seu pagamento no prazo legal.

Artigo 3º - Os contribuintes quites com a Fazenda Pública Municipal até 30 de abril de 1.993, terá um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do IPTU do Exercício de 1.993, quando de seu pagamento no prazo legal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - O Contribuinte deverá quitar o seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao Exercício de 1.993, junto ao Município de Jaciara, a partir de seu lançamento, até 30 de junho de 1.993, para fazer jus aos percentuais e desconto a ele atribuído, nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 520/92, de 03 de novembro de 1.992, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos Edis do Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Secretário Mun. de Administração.